



LEI Nº 1318 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIÊN E
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PARA O EXERCÍCIO DE 2018.**

LIVINO TURECK, Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Piên, Estado do Paraná, compreendendo os órgãos da Administração Direta, e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên - PIENPREV, estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2018 em R\$ 49.265.000,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais).

Art. 2º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 RECEITAS CORRENTES R\$ 44.635.625,00

1.1 Receitas Impostos, taxas e contribuições de melhorias R\$ 3.746.000,00

1.2 Receitas de Contribuições R\$ 227.875,00

1.3 Receitas Patrimoniais R\$ 455.750,00

1.6 Receitas de Serviços R\$ 236.725,00

1.7 Transferências Correntes R\$ 39.604.675,00

1.9 Outras Receitas Correntes R\$ 364.600,00

2 RECEITAS DE CAPITAL R\$ 1.139.375,00

2.2 Alienação de Bens R\$ 227.875,00

2.4 Transferências de Capital R\$ 911.500,00

TOTAL DA RECEITA EXECUTIVO R\$ 45.775.000,00

II - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PIENPREV

1 RECEITAS CORRENTES R\$ 3.490.000,00

TOTAL DA RECEITA PIENPREV R\$ 3.490.000,00

TOTAL DA RECEITA R\$ 49.265.000,00

Art. 3º A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação, prevista na legislação em vigor e terá o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO R\$ 2.180.000,00

01 Legislativo Municipal R\$ 2.180.000,00

PODER EXECUTIVO R\$ 43.595.000,00

02 Secretaria de Governo R\$ 2.015.000,00

03 Secretaria de Administração e finanças R\$ 4.860.000,00

04 Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo R\$ 2.190.000,00

05 Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários R\$ 4.560.000,00

06 Secretaria de Desenvolvimento Econômico R\$ 750.000,00

07 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente R\$ 1.500.000,00

08 Secretaria de Educação R\$ 11.409.000,00

09 Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer R\$ 1.705.000,00

10 Secretaria de Ação Social e Defesa Civil R\$ 2.742.000,00

11 Secretaria de Saúde R\$ 11.634.000,00

99 Reserva de Contingência R\$ 230.000,00

Total - Executivo e Legislativo R\$ 45.775.000,00

II - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - PIENPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PIENPREV R\$ 3.490.000,00

01 INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PIENPREV R\$ 3.490.000,00

Total PIENPREV

TOTAL DA DESPESA R\$ 49.265.000,00

Art. 4º Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite permitido pela legislação em vigor.

Art. 5º Em decorrência ao disposto no art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e o Legislativo autorizados a suplementar, por ato próprio, até o limite fixado no artigo 36, III, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar fontes de recursos nos elementos de despesas dentro do mesmo projeto e atividade.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, dentro das normas estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observado o limite da capacidade de endividamento do Município e de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 9º O orçamento próprio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên - PIENPREV, poderá ser suplementado por Decreto do Poder Executivo nos percentuais previstos no artigo 6º desta Lei.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por ato próprio, sem contar para o limite fixado no artigo 36, III, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, os recursos provenientes da operação de crédito, do superávit financeiro de exercício anterior e do excesso de arrecadação.

Art. 11 O Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal do Meio Ambiente, Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, terão suas dotações orçamentárias incluídas no Orçamento Geral do Município, dentro das Secretarias a que estiverem vinculados.

Art. 12 Com base nesta Lei, fica autorizada a compatibilização dos Planos orçamentários LDO e PPA vigentes.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas às disposições em contrário.

Piên/PR, em 13 de novembro de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

Download: Anexo - Lei nº 1318 /2017 - Pien-PR
(www.leismunicipais.com/PR/PIEN/ANEXO-LEI-1318-2017-PIEN-PR.zip)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/11/2017